



EDITAL Nº. 01/2023

ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR DA FACULDADE ANICUNS

A FACULDADE DE ANICUNS, instituição de ensino superior, mantida pela Fundação Educacional de Anicuns – FEA – pessoa jurídica de direito público da administração indireta, sob a natureza de Fundação Pública Municipal, criada pela Lei Municipal nº 929 de 22 de fevereiro de 1985, com sede na Av. Bandeirantes 1140, Setor Leste, Anicuns-GO, por meio do presidente da comissão eleitoral nomeada pela Portaria nº 203/2022, baixada pelo Diretor da Faculdade de Anicuns, para organizar, coordenar e realizar o processo eleitoral para os cargos de **Diretor e Vice-Diretor** da referida IES, no uso de suas atribuições legais, torna público por meio do presente Edital as diretrizes do mencionado processo eleitoral e convoca todos os interessados para inscrição de candidaturas e eleição que se realizará nos termos seguintes:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam abertas as inscrições para registro de candidaturas a Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Anicuns aos interessados que satisfizerem as exigências deste Edital.

Art. 2º - O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral conforme as diretrizes baixadas por este Edital.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Receber e julgar os pedidos de inscrição;
- II – Supervisionar e disciplinar a campanha;
- III- Emitir instruções sobre o processo eleitoral e a votação em geral;
- IV – Credenciar fiscais para atuarem junto às mesas receptoras e de apuração dos votos;
- V – Realizar a apuração;



VI – Divulgar os resultados e encaminhá-los à direção da Faculdade e da FEA;

VII – Julgar os recursos interpostos;

VIII – Resolver os casos omissos.

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º – Somente poderão inscrever ao pleito eleitoral os candidatos a Diretor e Vice-Diretor que atendam aos seguintes requisitos cumulativamente:

I – Ser professor da Educação Superior na Faculdade de Anicuns, efetivado pelo período probatório, com titulação mínima de mestre (diploma convalidado) e classificação mínima de adjunto;

II – Estar no efetivo exercício de suas atividades docentes ou outra vinculada a Faculdade de Anicuns;

III – ter disponibilidade para exercício da função em regime de 40 (quarenta) horas.

Art. 5º – As inscrições serão realizadas via protocolo oficial da Faculdade, Campus I, no período **de 08 a 11 de maio de 2023**, no horário de funcionamento do protocolo da Faculdade Anicuns.

Art. 6º – O pedido de inscrição será efetuado via requerimento, dirigido à Comissão Eleitoral (conforme anexo único), devidamente assinado pelos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, podendo qualquer deles apresentar o requerimento ao protocolo, vedado a inscrição por meio de procuração.

Art. 7º – No ato da inscrição, os candidatos a Diretor e Vice-Diretor deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Declaração de disponibilidade para 40 (quarenta) horas no exercício da função, com firma reconhecida da assinatura;

II - Cópia autenticada (autenticação com máximo de 6 meses) do Certificado ou da ata de defesa da tese ou dissertação, acompanhada da declaração de conclusão sem restrições do mestrado ou doutorado e/ou da sua convalidação no Brasil em caso de cursos realizados em países estrangeiros;



III - cópia autenticada (autenticação com máximo de 6 meses) do termo de posse ou documento de acesso ao cargo de professor adjunto ou titular da Faculdade de Anicuns;

IV - Certidão emitida pela Faculdade de Anicuns que conste o tempo de serviço como professor da instituição (certidão atualizada emitida com período não superior a seis (06) meses);

V - Cópia autenticada da carteira de identidade e do CPF (autenticação com máximo de 6 meses).

VI – Comprovante de residência no município de Anicuns, ficando este documento obrigatório somente no ato da posse sob pena de ser impedido a emitir-se na posse do cargo/função.

a) Caso não haja posse do candidato eleito, a comissão analisará a possibilidade de posse do segundo colocado ou a necessidade de novas eleições.

Parágrafo Primeiro. Não será admitida a juntada de qualquer dos documentos acima após o protocolo do pedido de inscrição no protocolo da faculdade, exceto no caso descrito no art. 9º deste edital.

Parágrafo Segundo. O comprovante de residência do candidato a diretor eleito ou no pleito é exigido em razão do disposto no art. 225, § 1º, inciso I da Lei 1.180/91, alterado/acrescentado pela Lei 1.960/15 de 10 de junho de 2015, que determina ao diretor da IES, durante o mandato, residência no município de Anicuns.

Art. 8º – A Comissão Eleitoral analisará os pedidos e declarará o deferimento ou indeferimento dos registros de candidaturas dentro de 02(dois) **dias úteis**, contados a partir do vencimento do prazo para inscrições e entrega dos documentos originais via protocolo, divulgando o resultado em local de circulação do Campus I, da Faculdade de Anicuns;

Art. 9º - Ocorrendo renúncia, desistência ou outra questão que impossibilite qualquer dos candidatos inscritos de concorrer ao pleito, o candidato remanescente terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do dia da renúncia, desistência ou impedimento para apresentar outro candidato e continuar no pleito.



§ 1º - No caso do caput deste artigo, a substituição somente será permitida com, no mínimo, 72h de antecedência do início da eleição (votação).

§ 2º - Havendo morte de qualquer dos candidatos, o candidato remanescente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para substituir o falecido e continuar no pleito, desde que o falecimento ocorra, no mínimo, 72h antes do início da votação.

§ 3º - Existindo substituição conforme previsto neste artigo, o candidato remanescente poderá ou não manter, quanto ao cargo, sua posição original de inscrição.

§ 4º - O pedido de substituição deverá obedecer ao previsto nos artigos 5º, 6º e 7º deste edital, e será analisado imediatamente pela comissão.

§ 5º - Na hipótese de recurso por indeferimento, impugnação da nova chapa ou em decorrência de óbito dentro das 72h que antecedem ao início da votação, e que inviabilize a realização da eleição na data marcada, a mesma poderá ser adiada.

§ 6º - Ocorrendo qualquer das situações descritas nos parágrafos anteriores dentro das 72 horas antecedentes ao dia da eleição, a chapa estará excluída do pleito.

Art. 10 – Ocorrendo qualquer das hipóteses do artigo anterior, de modo que não tenha outra chapa inscrita, abrir-se-á prazo para novas inscrições, de acordo com as regras estabelecidas neste edital ou em outros editais aditivos que por ventura venham ser publicados.

DA CAMPANHA

Art. 11 - A campanha eleitoral de cada chapa poderá ser iniciada imediatamente após a publicação do deferimento do registro de candidaturas pela Comissão Eleitoral, e poderá realizar-se mediante divulgação e explanação dos planos de trabalhos e metas, mediante reuniões com docentes, discentes e funcionários, bem como visitas em salas de aulas virtuais ou físicas e locais de trabalho e demais meios legais à disposição cumprida todas as ordens sanitárias que por ventura existam.

Art. 12 - As visitas em salas de aulas (virtuais ou físicas) deverão ser previamente comunicadas pelos candidatos ao respectivo Coordenador do curso. Possíveis reuniões durante o horário de trabalho só poderão ser realizadas se devidamente autorizadas por



quem de direito e desde que não prejudique a continuidade normal dos serviços da instituição, devendo a autorização ser por escrito, cumprida todas as ordens sanitárias existentes, devendo ser garantido, pelas coordenações, o mesmo direito a todos os candidatos.

Art. 13 – As despesas da campanha eleitoral correrão por conta e responsabilidade dos respectivos candidatos.

Art. 14 – Durante a campanha os candidatos poderão utilizar todo e qualquer meio legal de divulgação e propaganda, desde que não perturbe nem prejudique qualquer serviço da instituição e cumpra todas as ordens sanitárias vigentes.

Art. 15 – Na Campanha Eleitoral é absolutamente proibido:

I - O uso de quaisquer materiais ou serviços custeados pela Fundação Educacional de Anicuns ou pelo poder público, salvo a utilização do informativo da FEA para divulgação de propaganda, propostas e metas, observada a igualdade de espaço para as chapas inscritas;

II - A promoção e/ou manifestação de atos de campanha nas dependências internas da Faculdade por pessoas que não compõem a comunidade acadêmica;

III – A fixação/colocação de qualquer tipo de propaganda tais como faixas, cartazes e assemelhados no interior das dependências da Faculdade;

IV - A “boca de urna”, consistente em propaganda ou abordagens a eleitores com intuito de granjear votos, nas dependências internas da faculdade no dia da eleição.

V – Aglomeração com mais de 5 pessoas em espaço fechados ou abertos nas dependências da instituição, ainda que tomadas todas as precauções sanitárias.

DOS VOTANTES E DO VOTO

Art.16 – Poderão votar:

I – O professor EFETIVO em exercício ou licenciado aprovado em concurso público da FEA;



II – O servidor técnico-administrativo efetivo em exercício ou licenciado aprovado em concurso público da FEA;

III - Os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação;

IV – Nos casos descritos nos incisos I e II, **PODERÃO** votar os servidores e professores que ainda estejam em estágio probatório.

Art. 17 – O voto é universal, direto e secreto, adotando-se o princípio da proporcionalidade por categoria, quanto ao seu peso, sendo: 60% (sessenta por cento) para docentes; 25% (vinte e cinco por cento) para técnicos administrativos e 15% (quinze por cento) para discentes.

Art. 18 – Cada eleitor discente (alunos) exercerá o seu direito de voto em meio eletrônico, sendo que os docentes (professores) votarão presencialmente em sua unidade de lotação, sem aglomerações, podendo agendar com a comissão o horário que irá votar. Vedado o voto em trânsito ou por procuração.

Art. 19 – O eleitor que fizer parte de mais de um segmento da comunidade acadêmica (docente e discente) terá direito a somente um voto, podendo optar por qualquer dos segmentos a que pertencer.

I – A opção deverá ser feita por documento escrito, devidamente assinado pelo votante, protocolado e direcionado à Comissão Eleitoral em um prazo máximo de 72 horas antes das eleições (início da votação);

II – Caso o votante não encaminhe o documento descrito no item anterior ou faça fora do prazo, ficara autorizado a votar na categoria que se enquadrar e que menos peso tiver na apuração de acordo com o art. 17 deste edital.

Art. 20 – Ao apresentar-se para votar, o eleitor (docente) deverá identificar-se ao responsável pela mesa receptora, apresentando documento hábil à sua identificação para conferência com a lista de eleitores votantes daquela mesa.

Parágrafo único – A ausência do nome do eleitor na lista de votantes, por si só, não o impede de exercer o direito de voto, desde que comprove sua vinculação nos termos do art. 16 deste edital, via de documento oficial emitido pela FA. ou pela FEA. que ficará na posse da Comissão Eleitoral.



DA ELEIÇÃO

Art. 21 – A eleição realizar-se-á, no dia **06 de junho de 2023**.

Art. 22 – A votação dos docentes será realizada nos campus I da Faculdade Anicuns, restando aos discentes somente a votação por meio eletrônico, sendo que o número de urnas a serem distribuídas, bem como sua localização, será determinado pela Comissão Eleitoral.

Art. 23 – O presidente e demais membros de cada mesa receptora serão nomeados pelo presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 24 – O horário de votação será das 09:30 às 21:30 horas no campus I e internet.

§ 1º - Cada chapa poderá indicar à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 02 (dois) dias do pleito eleitoral, um fiscal para acompanhar os trabalhos de cada mesa receptora de votos e a apuração da eleição, repassando, no mesmo tempo, cópia do documento de identificação dos fiscais indicados à Comissão Eleitoral, sob pena de ser vedada a presença dos referidos fiscais durante a votação e apuração da eleição.

§ 2º – As cédulas de votação serão impressas com os nomes dos candidatos e terão cores diferentes para cada categoria ou segmento e serão assinadas previamente pelo presidente da Comissão Eleitoral e, posteriormente, na medida de sua utilização, pelos membros da mesa receptora. A ordem dos nomes dos candidatos nas cédulas será decidida mediante sorteio.

§ 3º - As cédulas que não contenham assinatura do presidente da Comissão Eleitoral e dos membros da mesa receptora serão invalidadas.

§ 4º - Em meio eletrônico a votação ocorrerá em formato a ser desenvolvido por equipe técnica responsável com possibilidade de auditoria posterior.

Art. 25 – Observado o horário do artigo anterior, a mesa receptora será instalada sob a coordenação do seu presidente que registrará em ata o horário de início da votação, eventuais ocorrências, horário de encerramento, número de eleitores aptos a votar e número de votantes, a qual deverá ser assinada por todos os membros da mesa, e pelos fiscais e candidatos que estiverem presentes no momento do encerramento.



Art. 26 – Durante a votação, compete ao presidente da mesa receptora receber os votos, dirimir, quando possível, as dúvidas que ocorrem e manter a ordem no recinto.

Art. 27 – Se no horário previsto para o encerramento da votação estiverem presentes eleitores que ainda não tenham votado, serão distribuídas senhas para dar prosseguimento ao processo até que todos votem.

Art. 28 – O presidente e membros de cada mesa receptora conduzirão imediatamente após o encerramento da votação, a urna e a ata ao local designado para apuração, entregando-as a Comissão eleitoral. Qualquer fiscal ou interessado presente poderá acompanhar as urnas.

Parágrafo único – as cédulas não utilizadas serão contadas e colocadas em envelope não transparente, que deverá ser lacrado, assinado o lacre e entregue à Comissão eleitoral juntamente com os demais materiais de votação.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 29 – A apuração dos votos será preferencialmente no campus I, salvo necessidade de realização em outro local, e terá início imediatamente após o término da votação.

Art. 30 – Serão considerados nulos:

I - Os votos com indicação de mais de uma opção;

II - Os votos cuja cédula contiver qualquer sinal que possa eventualmente identificar o votante;

III – Os votos on-line que não tenham sido concluídos ou possuam vícios.

Art. 31 – Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, obedecida a proporcionalidade constante do art.17 do presente edital.

Art. 32 – Em caso de candidatura única será eleito a chapa que obtiver metade mais 01 (um) dos votos válidos e positivos como aprovação da chapa, observado o disposto no artigo anterior. Caso não seja alcançada a votação mínima exigida, será convocada nova eleição, reabrindo-se as inscrições mediante publicação de novo edital.



Art. 33 – Em caso de empate, será utilizado o critério de desempate, considerando-se eleito o candidato que tiver:

- I – A maior titulação;
- II – O maior tempo de serviço na instituição;
- III – A maior idade.

Art. 34 – O resultado oficial será publicado pela Comissão Eleitoral após o recebimento de todo o material referente à eleição e afixado em local de circulação no Campus I e II, bem como site e redes sociais oficiais desta IES.

DOS RECURSOS

Art. 35 – Do ato que deferir o registro de candidaturas caberá impugnação com fundamento na falta de requisitos exigidos por este edital, na inelegibilidade ou incompatibilidade referente a qualquer candidato.

§ 1º – A impugnação poderá ser oferecida por qualquer eleitor ou candidato, desde que no prazo de dois dias úteis, contados da data da publicação do ato, via protocolo e dirigida a Comissão Eleitoral.

§ 2º – Oferecida a impugnação, a chapa impugnada será notificada por meio dos seus componentes para sobre ela manifestar no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da notificação. Em seguida a Comissão Eleitoral proferirá decisão.

§ 3º – Qualquer que seja o fundamento da impugnação, sua procedência implicará na exclusão da chapa impugnada do pleito eleitoral, o mesmo ocorrendo no caso de indeferimento da inscrição pela Comissão Eleitoral.

Art. 36 – Do indeferimento de registro de candidatura e do resultado final da eleição caberá recurso para a Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua publicação.

§ 1º - Somente a chapa cuja candidatura for indeferida poderá recorrer do ato de indeferimento de candidatura.



§2º – Qualquer chapa inscrita, desde que tenha participado efetivamente do pleito, poderá recorrer do resultado final da eleição.

§3º – Qualquer dos recursos deverá ser interposto por meio de petição escrita, assinada pelos dois candidatos da chapa recorrente, dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral mediante protocolo no setor próprio da Faculdade, até às 20h do último dia do prazo.

§4º – No ato de sua interposição, o recurso deverá estar acompanhado de suas razões e instruído com todos os eventuais documentos, vedada qualquer juntada posterior.

§5º – Interposto recurso do resultado final da eleição, as demais chapas inscritas que tenham participado do pleito serão notificadas para, querendo, se manifestar no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da notificação. Vencido este prazo, a Comissão Eleitoral julgará o recurso.

DA POSSE

Art. 37 – O Diretor e o Vice-diretor eleitos serão empossados no prazo de até 30 (trinta) dias após a data da homologação do processo eleitoral pela Congregação, conforme disposto no art. 225, § 5º da Lei 1.180/91, alterado pela Lei 1.960/15 de 10 de junho de 2015.

Parágrafo único – O diretor e Vice-diretor serão empossados, após a homologação do processo eleitoral pela Congregação, pelo Diretor Presidente da Fundação Educacional de Anicuns.

DO MANDATO

Art. 38 – O mandato do diretor eleito será de 02 (dois) anos, contados a partir da data da posse.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - Os atos referentes a presente eleição poderão ser publicados no site www.faculdadedeanicuns.edu.br nos departamentos ou em locais de circulação dos Campus I e II.

Art. 40 – Os casos omissos por este edital serão analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se no que couber, o Regimento Interno da Faculdade e subsidiariamente, a legislação eleitoral federal vigente no país.

Art. 41- O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Anicuns, 28 de abril de 2023.

DIORGENES DE CASTRO FERREIRA RODRIGUES

Presidente da Comissão Eleitoral.

**Publicado em
28/04/2023**